



MINAS LIVRE
PARA CRESCER

GUIA MUNICIPAL DE LIBERDADE ECONÔMICA

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SUMÁRIO

-Apresentação	02
-O que é liberdade econômica?	03
-Quem ganha com a lei da liberdade econômica	03
-Minas Livre Para Crescer – o Programa Estadual de Liberdade Econômica	09
Objetivos do programa	10
Eixos de atuação	11
Implantação e execução	12
-Resultados esperados	16
-Boas práticas na implantação do Programa Estadual de Liberdade Econômica	19
-Indicadores locais	22
-Boas práticas de planejamento urbano	23
Conceitos importantes	23
Instrumentos legais de planejamento urbano	25
Ações para melhoria do ambiente de negócios	27
-Case de sucesso na OCDE	29
-Desburocratização	30
-Minas Livre Para Crescer	31
-Resultados	32
-Redesim+Livre	38
-Municípios em Nível Intermediário	39
-Crédito Para Crescer: BDMG	40
-Curso EAD de Liberdade Econômica	41
-Pacote Legislativo	42
-Considerações Finais	43
-Legislação	44
-Dúvidas Frequentes	45
-Referências	48



MINAS LIVRE
PARA CRESCER

Seja um Município
Livre!

APRESENTAÇÃO

Prezado (a) Prefeito (a);

Com imensa satisfação apresentamos este Guia Municipal da Liberdade Econômica, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE - por meio do Programa Minas Livre Para Crescer.

Nosso grande objetivo é que, com ele, seja possível implementar os princípios da Lei da Liberdade Econômica – Lei Federal 13.874/2019 e Lei Estadual nº 23.959 – em cada um dos 853 municípios mineiros, transformando Minas Gerais no estado mais livre para se empreender no Brasil.

Este guia será um norte neste processo, apresentando boas práticas para os municípios, além de conceitos, informações e cases que auxiliarão o trabalho das prefeituras na implementação do projeto.

Vivemos um momento de profunda transformação em nossa sociedade, no qual repensar modelos e ações se faz fundamental para fortalecer nossas instituições. Por meio deste Guia, acreditamos ser possível remodelar as relações entre empresas e o poder público, fortalecendo parcerias e transformando o futuro das cidades mineiras.

Esperamos que este seja o primeiro passo rumo a uma Minas Gerais verdadeiramente livre e forte.



O QUE É LIBERDADE ECONÔMICA?

Em uma sociedade economicamente livre, indivíduos são mais propensos a produzir, consumir e investir. Os produtos e serviços devem circular da maneira mais simples possível e o governo tem, como papel principal, a garantia desta liberdade, reduzindo a burocracia e facilitando a abertura de empresas.

A liberdade econômica é sobre a capacidade de cada indivíduo escolher e usar bens e recursos de acordo com suas necessidades e desejos. Cada pessoa conhece melhor do que ninguém suas próprias necessidades, e essa autonomia é fundamental para a dignidade humana. Quando as pessoas têm a habilidade e a responsabilidade de cuidar de si mesmas e de suas famílias, elas podem viver com mais dignidade e plenitude.

Neste contexto, a Lei da Liberdade Econômica, em âmbito federal e estadual, somada ao Programa Minas Livre Para Crescer, converge na mesma direção: criar um ambiente mais próspero para que cidadãos e empreendedores exerçam sua liberdade de escolha.

QUEM GANHA COM A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA?



Os empreendedores

Com a burocracia reduzida, as pessoas terão mais facilidade para realizar o sonho de ter o próprio negócio e a cidade terá um grande salto na atividade empreendedora.



Os trabalhadores

Com mais empresas atuando na cidade, mais empregos serão gerados e, com isso, teremos famílias mais prósperas e felizes.



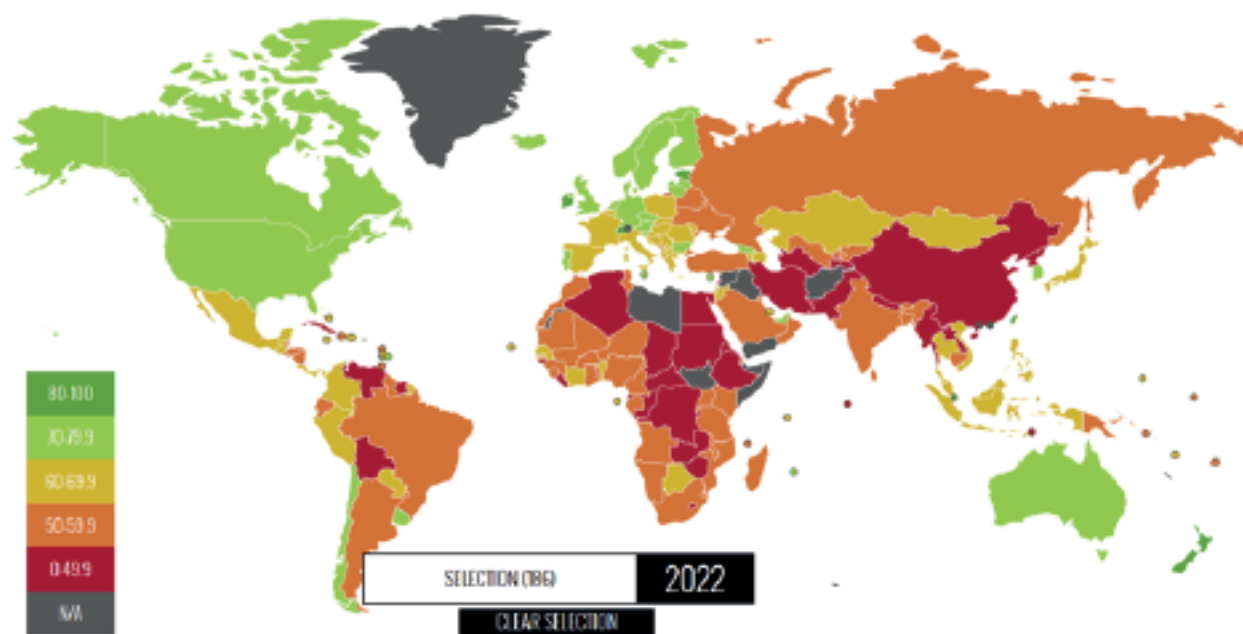
O governo municipal

Com a atividade econômica crescendo, a prefeitura pode ter uma maior saúde financeira e terá menos gastos com situações de vulnerabilidade social.

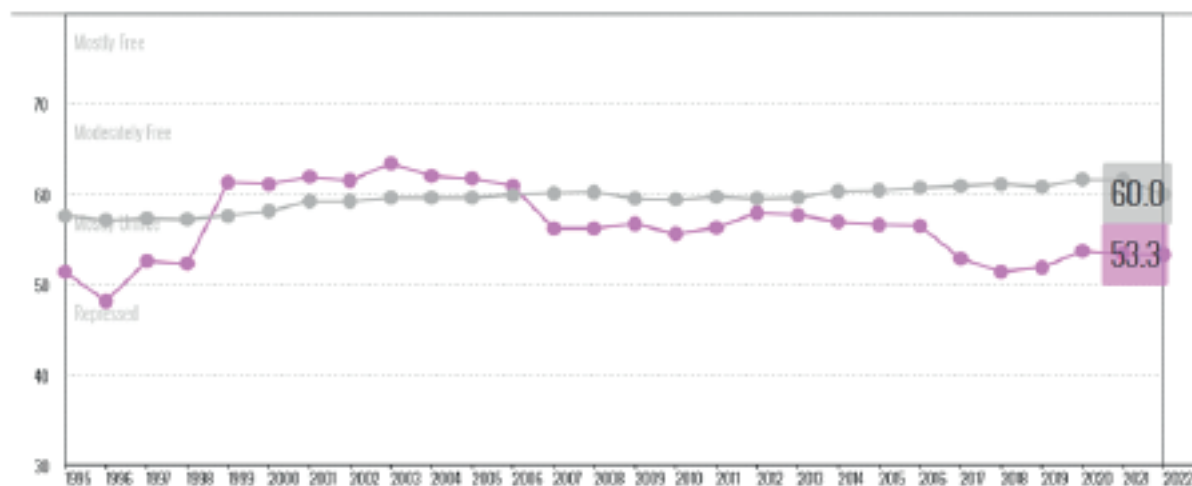
Há uma relação positiva entre liberdade econômica e melhoria na qualidade de vida das pessoas, resultando na expansão de renda e na diminuição do desemprego. Estudos da Organização Mundial do Comércio apontam que mais liberdade econômica acelera de três a seis vezes o aumento da renda per capita, além de gerar maior investimento em educação e tecnologia, elevando a produtividade.

Os países mais desenvolvidos são aqueles com os índices mais altos de liberdade humana. A diferença entre as nações é impressionante: nos países mais livres, a renda per capita média é de 40.376 dólares, enquanto nas menos livres, esse valor é de apenas 5.649 dólares. Essa disparidade revela muito: trata-se do acesso a um vasto mundo de oportunidades, incluindo alimentação, educação, saúde, tecnologia e lazer. É a diferença entre viver em abundância ou na miséria.

Índice de Liberdade Econômica brasileiro em comparação ao global (Heritage Foundation, 2022)



OVERALL SCORE



A expansão da liberdade econômica beneficia principalmente os mais pobres. No Brasil, 73% dos postos de trabalho são criados por pequenas e médias empresas, que também representam cerca de 30% do PIB nacional. Incrivelmente, 99% das empresas no país são microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (MEI), somando aproximadamente 18,5 milhões de MPes.

São justamente os pequenos negócios que tendem a ser mais prejudicados pelo excesso de burocracia, pois são os que possuem menor capacidade de contratar grandes escritórios de contabilidade e de advocacia.

A história recente do Brasil nos apresentou relevantes transformações e reformas verdadeiramente estruturantes, como os casos das Reformas Trabalhista e da Previdência, Desestatização, Abertura de Mercados e a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”.

Visando destravar a economia do país a partir da criação de novas empresas e geração de empregos, a Lei da Liberdade Econômica pode ser considerada um verdadeiro marco, pela sua inovação e ineditismo, buscando remover obstáculos burocráticos, simplificar procedimentos para as empresas, além de promover liberalização do ambiente de negócios, com o respeito aos direitos de propriedade e restringir a influência governamental na economia brasileira.



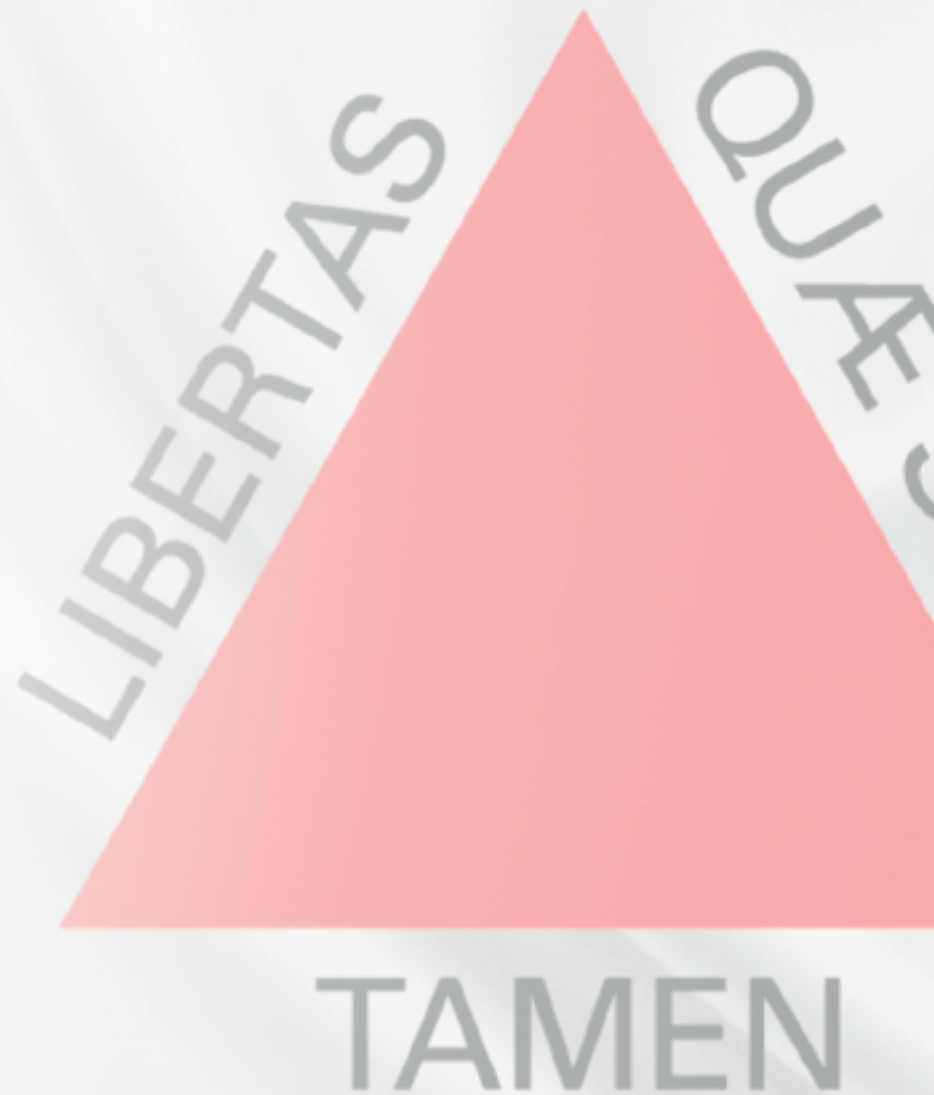
Destaques da Lei da Liberdade Econômica

- 1** Põe o foco da Administração Pública em situações de risco real à coletividade. Não convém que o Estado dispense seus escassos recursos controlando situações consideradas, unanimemente, de baixo risco, conforme classificação existente na legislação atual, definidas pelos próprios entes da federação em suas esferas de atuação.
- 2** Dispensa da necessidade de atos públicos de liberação, como alvarás e licenças, para 301 atividades econômicas consideradas de baixo risco pelo Governo Federal. Em Minas, a articulação da SEDE por meio do Programa Minas Livre Para Crescer, tornou essa lista ainda maior: mais de 730 atividades de baixo risco com dispensa de alvarás.
- 3** Estabelece a indenização para empresas que tiverem sua liberdade violada por algum órgão público e a fiscalização apenas mediante denúncias concretas.
- 4** Torna as interpretações das normas aplicadas a um particular pela administração vinculantes aos demais, devendo todos serem tratados de maneira isonômica.
- 5** Define que, sempre que forem atingidos certos critérios, deve ser feita uma Análise de Impacto Regulatório antes de criar regras que possam limitar a liberdade do cidadão. Esse processo consiste em avaliar, de forma sistemática e com base em evidências, os impactos que diferentes alternativas podem ter para resolver um problema e atingir os objetivos desejados.
- 6** Presume-se a boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, devendo os casos de dúvida, na interpretação do direito, serem resolvidos no sentido que mais preserva a autonomia de sua vontade, salvo expressa disposição legal em contrário. É uma premissa do Estado de Direito a de que a liberdade impera e a restrição é a exceção.
- 7** Equipara os documentos digitais aos físicos, para que produzam os mesmos efeitos legais, sejam eles públicos ou privados.
- 8** Garante que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, aplicando-se as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avançado.
- 9** A definição de prazos razoáveis para o processamento de liberações de atividades econômicas é uma prática adotada mundialmente. Quando a administração pública não se manifesta dentro do prazo estipulado por ela mesma, presume-se a aprovação tácita, exceto nos casos considerados de alto risco



Na esteira das medidas oriundas do Governo Federal, com destaque para a Lei Federal nº 13.874/2019 e como um anseio da população, Minas Gerais tornou-se pioneira entre os estados da federação, ao estabelecer uma série de ações que potencializam práticas que, verdadeiramente, levam ao desenvolvimento econômico sustentável, por meio do programa estadual de desburocratização – o Minas Livre Para Crescer.

A proposta do Governo de Minas Gerais com o Minas Livre Para Crescer foi pautada na garantia da liberdade, que é essencialmente a função que cabe ao poder público zelar e o que se pretende expandir para todos os municípios mineiros.





MINAS LIVRE PARA CRESCER

Dessa forma, apresentamos o “Programa Minas Livre Para Crescer - MLPC”, que atuará no desenvolvimento de ações e medidas para garantir o livre mercado nos municípios, criando, assim, condições para empreendedores mineiros se tornarem protagonistas no cenário estadual.



MINAS LIVRE PARA CRESCER

O PROGRAMA ESTADUAL DE LIBERDADE ECONÔMICA

Este programa tem como finalidade colocar o município sob a égide da Lei da Liberdade Econômica, retirando entraves desnecessários que desestimulem os empreendedores locais. Esse estímulo da economia local, pautada nas mais recentes mudanças legislativas, é fundamental para a retomada do crescimento econômico do país, que enfrentou diversas crises nos últimos anos.

Por meio de ações com foco na Liberdade Econômica, serão propostas medidas desburocratizantes e boas práticas para os municípios, em consonância com as políticas oriundas dos Governos Federal e Estadual, que tornem o ambiente de negócios mais favorável ao empreendedorismo e estabeleçam garantias ao livre mercado nas cidades mineiras.



Quando se estabelece um ambiente amigável ao empreendedorismo, a entrada das grandes empresas e os fluxos de investimentos se tornam comuns, facilitando consideravelmente o trabalho de prospecção e atração de investimentos. O Minas Livre Para Crescer coloca foco em ações que facilitam ao máximo a vida do empreendedor, para que ele se preocupe menos com a complexidade da legislação e a ação estatal e mais com a melhora do seu negócio, aumentando sua eficiência.

Além disso, essa complexidade eleva os gastos governamentais com controle e fiscalização dos atos dos empresários, o que implica em mais dinheiro com custeio da máquina pública e menos recurso disponível para aqueles que desejam empreender.

OBJETIVOS DO PROGRAMA:



Regulamentar normativos que estabeleçam garantias à livre iniciativa nos municípios



Desburocratizar e simplificar procedimentos de órgãos municipais que afetem o desenvolvimento de empreendimentos.



Implementar as boas práticas referendadas neste guia.



Criar um canal de comunicação oficial para o Empreendedor no município.



Difundir para a população e representantes do setor produtivo os efeitos das novas normas e medidas



Garantir aplicação das normas estabelecidas, tanto em nível estadual quanto municipal, pelos agentes públicos.



Difundir as novas normas e medidas vigentes para os poderes públicos municipais, apoiando para que possam recepcionar a Legislação Federal e Estadual.

EIXOS DE ATUAÇÃO:

01

Aplicação da Lei de Liberdade Econômica

É fundamental realizar um processo de revisão dos procedimentos e realinhamento de órgãos públicos no comportamento de agentes públicos que atuam diretamente com os empreendedores, devendo, o quanto antes, aplicar a legislação vigente, para contribuir e consolidar um ambiente econômico mais livre e amigável ao cidadão que se proponha a empreender. Espera-se que todos os órgãos públicos municipais que tenham relação com o empreendedor repliquem as boas práticas e tornem a melhoria do ambiente econômico um pilar dentro de suas atuações.

02

Desburocratização de legislação municipal com foco na liberdade econômica

Propõe-se a elaboração, em conjunto com o Legislativo municipal, de medidas para regulamentar as novas normas, desburocratizando e simplificando procedimentos, assim como a revogação de normativos desnecessários, estabelecendo, assim, garantias de livre mercado.

03

Apoio aos municípios

Para efetivar uma sociedade verdadeiramente baseada no livre mercado o programa atua junto às entidades e órgãos em nível local, ou seja, junto às lideranças regionais e municipais. O Poder Público Municipal, com o apoio de suas entidades representativas locais, deve fazer parte e atuar junto dessa mobilização. O presente “Guia Municipal da Liberdade Econômica” traz instrumentos e boas práticas que promovem a Liberdade econômica nos municípios, mobilizando e oferecendo suporte para a mudança de paradigma em nível local.

IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO NOS MUNICÍPIOS:

O Programa será desenvolvido em duas fases: Preparatória e Implantação. Embora sejam complementares, ambas as fases podem ocorrer em paralelo, sempre que possível.

FASE PREPARATÓRIA

A Fase Preparatória destina-se a execução de ações de cunho de alinhamento institucional e definições estratégicas do programa, com o mapeamento de quais órgãos serão envolvidos e de que maneira cada um contribuirá. Dessa forma, esta fase é composta pelas seguintes ações:

▶ Alinhamento Estratégico Entre Órgãos Municipais

As medidas que serão tratadas por esse Programa extrapolam as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, uma vez que não possui autonomia para alterar disposições de outros órgãos estaduais e municipais que afetam o desenvolvimento econômico. Essa é uma ação transversal, o que torna fundamental o alinhamento estratégico da atuação dos Governos Estadual e Municipal frente ao tema Liberdade Econômica.

Definidos os órgãos envolvidos, estes deverão ter, dentro de seu escopo de atuação e com cronograma definido, medidas para desburocratizar, simplificar e liberalizar o ambiente de negócios para os empreendimentos locais. Tal alinhamento com as diretrizes estratégicas do Governo é fundamental para o sucesso do Programa. O Poder Executivo Municipal deve ter postura única e um só discurso. Desse modo, todos os gestores de alto escalão devem estar cientes de suas responsabilidades e compromisso com a diretriz estratégica proposta pelo Prefeito.



▶ Alinhamento Institucional entre Executivo e a Câmara Municipal

A fim de garantir alinhamento institucional entre executivo e legislativo, propõe-se uma ação conjunta entre os poderes e suas ações. Assim, os projetos de lei em prol da liberdade econômica e as ações de revogação das legislações que prejudiquem o ambiente de negócios, em conjunto às ações do Programa Minas Livre Para Crescer, terão seu efeito potencializado com um trabalho sinérgico.

► **Definição dos Coordenadores Municipais de Liberdade Econômica**

Por se tratar de uma ação transversal do poder público, após o mapeamento dos órgãos públicos envolvidos no programa, deverão ser definidos os setores e áreas que serão responsáveis pela coordenação institucional do MLPC.

Cada órgão deverá cumprir as normas e leis já estabelecidas e propor novas medidas que visem à simplificação, desburocratização e liberalização do ambiente de negócios na cidade. O estabelecimento da figura do Coordenador Municipal tem como objetivo direcionar e alinhar as ações que se relacionam com o Programa.

► **Difusão dos efeitos das novas medidas para gestores que trabalham em cargos que envolvem contato direto ou indireto com empreendedores**

Os novos paradigmas trazidos pela “Lei da Liberdade Econômica”, podem ter efeitos limitados se não forem bem absorvidos pelos gestores públicos, principalmente quando os servidores exercem função que envolve contato direto ou até mesmo indireto com empreendedores. Esta ação tem como objetivo principal orientar os gestores no nível tático sobre a existência de novas normas e legislações que precisam ser necessariamente aplicadas e adotar uma conduta mais receptiva aos empreendedores, além de possibilitar a participação destes na construção de propostas para a melhoria do ambiente de negócios.



FASE DE IMPLANTAÇÃO

A Fase de Implantação tem como foco aplicar as definições do planejamento estratégico e realizar ações internas e externas para o estabelecimento de medidas que tratam da Liberdade Econômica no município. Esta fase é composta pelas seguintes ações:

▶ **Análise de processos e procedimentos acerca da atuação de órgãos governamentais frente aos empreendedores**

Cada órgão participante, especialmente aqueles com envolvimento direto com empreendedores, terá a responsabilidade de, dentro de um período pré-determinado, revisar procedimentos e propor novas medidas. O objetivo é simplificar, desburocratizar e liberalizar o ambiente de negócios. Se for necessário estabelecer alguma norma de conduta para os empreendedores, ela deve ser clara e objetiva, acompanhada de uma justificativa que explique sua necessidade. Os Coordenadores Municipais, juntamente com as chefias de cada órgão, serão os pontos focais dessa ação. Eles serão os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos, articulação interna e monitoramento das atividades.

▶ **Criação de Canal de Comunicação Oficial da Prefeitura para todos os cidadãos reportarem possíveis atuações ilegítimas do governo municipal que prejudiquem o empreendedor**

Propõe-se a instituição do Canal do Empreendedor, a fim de se tornar a ferramenta oficial do Governo Municipal para receber as reclamações e sugestões de sua atuação diante dos empreendedores, sejam eles formais ou informais, que terão prerrogativa de reportar supostos abusos ou condutas inapropriadas por parte de agentes públicos estaduais. O Governo munido de tais informações poderá atuar de forma efetiva na resolução de problemas sistêmicos.

▶ **Levantamento de informações junto ao setor produtivo de empecilhos causados pelo Governo Municipal e outras sugestões de aprimoramento**

As entidades empresariais ligadas ao setor produtivo serão convidadas a participarem do aprimoramento da ação municipal frente ao empreendedor. Sugestões de simplificação, desburocratização e liberalização do ambiente econômico, quando não refletidas condutas corporativistas, poderão compor o rol de medidas que melhorem o ambiente de negócios do município, especialmente quando tiverem forte impacto para as MPE's. Serão formados grupos de trabalhos, organizados workshops e questionários sistematizados para a formulação de diagnósticos que contemplem as propostas das entidades privadas participantes.



▶ **Integração do município à Redesim MG**

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, Redesim, é um sistema integrado que permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. Em Minas, é uma política pública implementada pela JUCEMG – Junta Comercial do Estado da Minas Gerais.

Esse sistema fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet. A integração do município a essa rede viabiliza um maior número aberturas de empresas, que impacta diretamente na economia do município.

▶ **Integração do município ao Redesim+Livre**

O projeto Redesim + Livre tem o objetivo de simplificar e agilizar a abertura de empresas nos municípios mineiros. Ele envolve, além da Jucemg, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Sebrae Minas, entidades/órgãos que têm como objetivo a melhoria do ambiente de negócios.

Trata-se de uma solução que tem o objetivo de efetivar a Redesim e a Liberdade Econômica no município, com destaque para a possibilidade de automatizar todas as etapas de competência da prefeitura para a abertura e legalização de empresas. A adesão é totalmente gratuita para as prefeituras, que devem cumprir alguns requisitos relacionados à Redesim e Liberdade Econômica para a implantação.

▶ **Adesão do Município à Sala Mineira do Empreendedor**

Resultado de uma parceria entre a Junta Comercial do estado de Minas Gerais – JUCEMG e o SEBRAE Minas, a Sala Mineira do Empreendedor foi desenvolvida para melhorar e simplificar o ambiente de negócios em Minas Gerais, colaborando para que os empreendedores alavanquem seus negócios. Neste espaço, são solucionadas dúvidas e oferecidas orientações aos empresários sobre diversos aspectos de suas atividades, além de disponibilizar um programa regular de capacitação.

Sua atuação, sempre junto ao poder público municipal, visa regularizar e facilitar a vida dos empreendedores, tornando-se um apoio importante para o bom desenvolvimento deste programa.

▶ **Regulamentação, revogação, readequação e modernização de legislação, processos e procedimentos acerca da atuação de órgãos governamentais perante os empreendedores**

Após as ações “Análise de processos e procedimentos acerca da atuação de órgãos governamentais frente aos empreendedores” e “Levantamento de informações junto ao setor produtivo de empecilhos causados pelo Governo Municipal e outras sugestões de aprimoramento”, o Governo Municipal e seus órgãos, por meio de Decretos, Resoluções e Portarias, atualizará o conjunto normativo de sua atuação diante dos empreendedores. Serão propostas medidas que visam estabelecer um ambiente menos burocrático, mais dinâmico e mais favorável para as relações comerciais, reforçando a presunção de boa-fé do particular, e também, a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica.

▶ **Capacitação e orientação de servidores públicos frente às novas medidas e conceitos de promoção do desenvolvimento econômico**

Não basta que a legislação esteja atualizada e condizente com os preceitos da liberdade econômica, é necessário que os agentes públicos de nível tático e operacional apliquem as novas medidas e tenham uma conduta que não iniba a atividade econômica. Os agentes públicos, conforme nova legislação, podem ser punidos caso comprovado que sua atuação prejudicou injustamente o livre exercício empresarial. Por isso, agentes públicos que trabalham na ponta devem aplicar integralmente a legislação vigente e sempre atuando de modo objetivo e com os mesmos critérios no atendimento de diferentes empreendimentos, quando necessário. Além disso, caberá ao agente público propor e sugerir procedimentos que visem simplificar ainda mais o ambiente econômico. Sendo assim, será necessária uma ação que capacite e oriente os servidores públicos municipais diante desse novo paradigma. Este Guia contém, também, as boas práticas que devem ser replicadas pelos servidores para atingir esses objetivos.

► **Apoio técnico-institucional para o Poder Público Municipal para adequação normativa do município em favor das medidas relacionadas ao Programa Minas Livre Para Crescer**

O Estado, por meios próprios ou de seus parceiros, prestará apoio técnico-institucional para o Poder Público Municipal que solicitar. Caberá ao governo elaborar modelos de instrumentos legais que possam ser aplicados por meio de apoio técnico-institucional para as prefeituras municipais e câmaras municipais participarem efetivamente do MLPC. Quando da promulgação da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os Estados e Município também tiveram que adequar sua legislação e propor seu próprio estatuto. Propõe-se ação para oferecer assistência técnica para os municípios que implantaram seu próprio marco regulatório que trata dos Direitos de Liberdade Econômica, fechando, assim, o ciclo legal dos entes federativos (União, Estados e Municípios).

RESULTADOS ESPERADOS

Quando se trata de política pública, principalmente aquelas que abordam economia e desenvolvimento econômico, nunca se podem isolar os fatores que levam ao resultado de determinada situação. Questões macroeconômicas e o ambiente político costumam interferir sensivelmente no ambiente microeconômico. Desse modo, nenhuma ação pode ser tratada de modo isolada assim como suas consequências. Posto isso, as ações que tratam da liberalização do ambiente de negócios, em conjunto com outras importantes ações como a Reforma da Previdência, Desestatização e Privatizações, Abertura Comercial e possível Reforma Tributária, esperam gerar os seguintes resultados:



Com a Lei da Liberdade Econômica

Com a MP da Liberdade Econômica, na época, o Governo Federal projetava, em 10 anos, a criação de 3,7 milhões de empregos. Seguindo a mesma linha de atuação e adotando medidas pioneiras, esperava-se que, em Minas Gerais, houvesse a criação de 500 mil novos empregos no mesmo período, como consequência dessa nova legislação. No entanto, após 5 anos, o estado mineiro já superou essa marca, atingindo quase 1 milhão de novos empregos.



Melhoria do ambiente de negócios

A melhoria do ambiente de negócios promovidos pela Lei da Liberdade Econômica estima-se que o país possa ascender em até 100 posições no ranking de Liberdade Econômica ao longo de 15 anos. Com as ações propostas no MLPC, espera-se, em 05 anos, a criação de mais de 1,2 milhões de novas empresas em Minas Gerais, levando desenvolvimento para todas as regiões do estado.





Aumento de competitividade dos empreendimentos mineiros

Dentre as causas do aumento da competitividade dos negócios está a redução de custos para atendimento às exigências estatais. Esse elemento, em um mercado fortemente concorrencial, faz com que as empresas se tornem mais preparadas e resilientes. Além disso, espera-se que as empresas, em um ambiente mais livre, tenham mais oportunidade para focar em projetos de inovação e utilizar mais recursos e ferramentas tecnológicas.



Atração de novos investimentos

Espera-se que os municípios mineiros trilhem o caminho da prosperidade, conquistando novas empresas pelo seu bom ambiente empreendedor e dando previsibilidade nas ações do setor público para os investidores interessados em aportar capital no estado.



Racionalização e otimização da atividade do governo municipal

Foco da Administração Pública em situações de verdadeira relevância. Não convém que o governo municipal dispenda seus escassos recursos controlando situações consideradas, unanimemente, de baixo risco, e que dificulte o livre exercício da atividade econômica. Promove-se, assim, a redução dos custos operacionais da máquina pública. Espera-se que o poder público focando suas ações naquilo que realmente merece atenção, torne a gestão municipal mais eficiente.

BOAS PRÁTICAS NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA

A Lei nº 13.874 é considerada uma norma geral de direito econômico, ou seja, é parte do ordenamento brasileiro que orienta o tratamento das atividades econômicas. Essa matéria é de competência concorrente, sendo função da União legislar sobre as regras gerais. Isso significa que a Lei de Liberdade Econômica traz uma série dessas regras que devem ser cumpridas pelos Municípios, além de alguns aspectos que podem ser adequados à realidade de cada município. Para que o Programa de Liberdade Econômica atinja os objetivos esperados, é essencial que os gestores públicos se atentem às boas práticas indicadas na legislação, reforçando a visão de desburocratização em todos os setores. Destacamos aqui os principais pontos.

Emissão de Alvarás e cobrança de taxas

O Município não está proibido de emitir Alvarás de Funcionamento, porém, para as atividades consideradas de baixo risco, não será mais exigido o Alvará ou qualquer outro ato público de liberação para início da atividade econômica.

Importante ressaltar aqui que essa inovação da Lei da Liberdade Econômica não significa uma imunização fiscalizatória. Entre as diversas competências do Município está a de exercer a fiscalização dos empreendimentos que ali se instalam e isso poderá ocorrer tanto em momento posterior ao início da atividade empresarial, quanto por denúncia.

Portanto, o município poderá fiscalizar o empreendimento, mas não deverá condicionar a fiscalização ao início das atividades. A Lei da Liberdade Econômica reforça que a administração pública deve considerar o ato do empreendedor de boa-fé. Assim, as eventuais fiscalizações que o município queira realizar devem ser posteriores a abertura dos empreendimentos.

A lei não trata de dispensa de taxas, mas dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas classificadas como de baixo risco. Destacamos aqui que esse é um bom momento para repensar a cobrança de taxas. É salutar que os empreendedores locais sejam estimulados a formalizar seus negócios e isentá-lo de cobranças nesse momento é um estímulo. Posteriormente, essa empresa formalizada, será responsável pelo recolhimento de outros impostos, como o ISS e o ICMS. Além disso, mais empresas abertas formalmente significam mais postos de trabalho para o município e, conseqüentemente, uma economia local fortalecida.

Classificação das atividades de baixo risco

São consideradas atividades de risco aquelas com potencial perigo de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em razão de seu exercício. Em âmbito federal, a Resolução do Comitê Gestor da Redesim (CGSIM) 51/2019, com as alterações vigentes, estabelece os níveis de grau de risco das atividades econômicas, definindo 301 atividades como de baixo risco.

Em Minas Gerais, a articulação do programa Minas Livre Para Crescer com a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Estadual de Agropecuária e o Corpo de Bombeiros identificou 730 atividades de baixo risco.

Importante destacar que a exigência legal para os municípios é que a faixa de baixo risco exista, não podendo ser vazia ou nula, sob pena de ilegalidade. O município define, também, a quantidade das atividades ali enquadradas, bem como os quesitos específicos para esse enquadramento, que podem envolver outros critérios além dos mencionados na Resolução nº 51 do CGSIM. Entretanto, aqueles municípios que desejam aderir e participar do programa Minas Livre Para Crescer devem adotar a classificação de risco definida pelo estado de Minas Gerais, acompanhando sempre a resolução mais recente do CGSIM-MG. É relevante dizer que, para ser uma Pessoa Jurídica, é necessário que se cumpra todos os trâmites legais de constituição e registro. A Lei da Liberdade Econômica não criou dispensa de inscrição no CNPJ para que seja constituída uma pessoa jurídica.



Atos Públicos de Liberação

Os atos públicos de liberação, conforme a Lei da Liberdade Econômica, são: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Aprovação Tácita

A aprovação tácita é a obrigação de um órgão, frente a um ato público de liberação, de decidir o pedido do empreendedor até um certo prazo, sendo que, findo este, na ausência de manifestação contrária, considera-se deferida a liberação para todos os fins legais. É responsabilidade do órgão que executa o ato público de liberação determinar o prazo, devendo informar ao empreendedor no momento do protocolo. As Prefeituras estão legalmente obrigadas a implementarem a aprovação tácita para aqueles atos que forem derivados, ou delegados a elas, por lei ordinária federal, como as licenças de instalação de antenas, estudo de impacto de vizinhança, entre outros.



INDICADORES LOCAIS

Tempo médio de abertura de empresas

Índice de abertura de empresas

Coordenador Municipal de Liberdade Econômica certificado

Volume de legislação e normas atualizados ou revogados

Volume de atendimentos concluídos recebidos pelo Canal do Empreendedor

Publicação e aplicação de legislação

Saldo de geração de empregos

BOAS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO URBANO

As discussões sobre políticas urbanas vêm acontecendo há algum tempo devido à transição quantitativa populacional do campo para as cidades, acentuada na segunda metade do século passado. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal. Tal colocação é necessária, pois a realidade dos municípios brasileiros é heterogênea e, fortemente, permeada por características locais. Sendo os conceitos e instrumentos urbanísticos universais, sua aplicação deverá ser avaliada e adequada a cada cidade.

A Lei nº 10.257 de 2001, chamada de Estatuto da Cidade, regulamenta o capítulo da Constituição que versa sobre a política urbana, trazendo um conjunto de instrumentos que, quando bem utilizados, expressam uma concepção de planejamento e gestão das cidades. Seu principal objetivo é melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que vivem na zona urbana. Apesar do necessário cuidado com o excesso de regulação, o estatuto não deixa de ser uma importante ferramenta de gestão. Por isso, é importante uma gestão democrática e participativa das cidades visando uma adequada utilização da infraestrutura urbana e alocação dos serviços e demais atividades econômicas de forma eficiente no território.

CONCEITOS IMPORTANTES

▶ USO DO SOLO

Além da organização da expansão das cidades, faz-se necessária, hoje, uma reflexão sobre o uso dos espaços urbanos já existentes. A separação entre zonas residenciais e comerciais se mostrou ineficiente na promoção de um ambiente de serviços e oferta de produtos que atendam às expectativas da população, por gerar a necessidade de longos deslocamentos, majoritariamente feitos através de carros particulares, e a concentração de infraestrutura urbana em áreas específicas. Nesse contexto, entende-se que a eliminação da separação entre os zoneamentos residenciais e comerciais, gerando zonas multifuncionais, proporcionará um melhor aproveitamento de áreas já providas de infraestrutura e o desenvolvimento de atividades econômicas em todo o território municipal, e respeita o crescimento espontâneo fruto da vontade do cidadão. Outra forma de ampliar o uso das áreas com infraestrutura já instalada, é reduzir a rigidez das regulamentações para construção ou reforma de casas e prédios. O aumento do potencial construtivo dos terrenos permite um acréscimo na densidade populacional que, aliada à facilitação de aprovação dos projetos, reduz os custos de construção e reforma de unidades, criando um ambiente mais propício à realização de negócios.

► MOBILIDADE

Grande parte das cidades brasileiras já sofrem com problemas relacionados ao trânsito de pessoas que geram prejuízo econômico. Esses problemas, em sua maioria são resultados do excesso de regulação do transporte e utilização de vias públicas, especialmente em cidades maiores.

É necessária a viabilização de um sistema de mobilidade multimodal de qualidade. A melhoria do transporte coletivo e individual e o reconhecimento da importância do transporte alternativo combinadas, são capazes de produzir uma oferta de transporte mais adequada às necessidades dos cidadãos. A incorporação de ações como essas na política urbana são estratégias que podem ser adotadas pelo gestor para tornar seu município mais atraente para se viver e trabalhar, gerando qualidade de vida e desenvolvimento econômico sustentável.

► OBRAS PÚBLICAS

Grandes obras, especialmente as de estruturas viárias, são excelentes vitrines para a atuação do Poder Público. Todavia, em tempos de recursos escassos, a opção por pequenas intervenções tende a gerar benefícios a um maior número de pessoas e colocar o espaço urbano mais adequado para a convivência dos cidadãos. O investimento em acessibilidade e revitalização de áreas para permitir o fluxo e o recreio de pedestres proporciona a integração do transeunte à cidade, gera uma maior sensação de segurança, e desenvolve espaços de lazer com um custo de manutenção menor do que o dos parques. Pequenos negócios e atividades comerciais (lanchonetes, sorveterias, bancas de jornais, dentre outros) devem ser estimuladas nesses ambientes através de simplificação dos processos para regularização dos seus negócios.



INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR

É o principal instrumento de planejamento e gestão territorial do município. Está definido no Estatuto da Cidade como um instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana municipal. O plano diretor é obrigatório para todos os municípios com mais de 20 mil habitantes, pertencentes a regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, estejam em áreas de especial interesse turístico, ou em áreas de influência de empreendimentos de significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O plano diretor é desenvolvido conforme as particularidades de cada município, mas algumas diretrizes são indispensáveis, tais como: as normas relativas ao desenvolvimento urbano, as políticas de orientação da formulação de planos setoriais e os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo, buscando assegurar uma expansão urbana ordenada, permitindo aos cidadãos acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer aliada ao desenvolvimento sustentável.

O Estatuto da Cidade, no § 3º do seu artigo 40, determina que, pelo menos, a cada 10 anos, os planos diretores devem ser revistos. Tanto sua elaboração, quanto sua revisão, pressupõem participação social em todo o processo.

Nas temáticas abordadas no plano diretor, podem-se destacar estratégias e políticas de incentivo às atividades principais atividades do município, aquelas que são as maiores geradoras de emprego e renda. Em especial, ganham importância os micro e pequenos negócios, formais e informais. Cada município, de acordo com sua vocação econômica, deverá adotar as diretrizes e instrumentos necessários ao fortalecimento da economia local.

DIREITO DE SUPERFÍCIE

O Artigo 21 do Estatuto da Cidade, permite que o proprietário urbano transfira o título gratuito ou oneroso, do direito, para outra pessoa de construir sem que este alcance o direito de propriedade do terreno, tornando flexível a utilização dos terrenos. O superficiário deverá pagar todos os encargos e tributos que incidam sobre o imóvel como um todo, terreno mais construção, como se fosse o dono das terras. Com o fim do contrato, o proprietário adquire o que foi construído na superfície, independentemente de indenização, salvo disposição em contrário.

OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Promove alterações estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental em áreas estratégicas da cidade. A implementação deste instrumento ocorre sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, em parceria com os proprietários de imóveis, moradores, usuários permanentes e investidores privados. O Poder Público deve delimitar uma área e elaborar um plano de ocupação, no qual estejam previstos aspectos tais como a implementação de infraestrutura, a nova distribuição de usos, os padrões de acessibilidade, dentre outras coisas. É o instrumento utilizado para implantação de um plano urbanístico localizado, através do qual podem ser trabalhados elementos de difícil tratamento nos planos mais genéricos, possuindo um grande potencial de qualificação espacial para as cidades.

USUCAPIÃO ESPECIAL

É um instrumento legal, previsto na Constituição e no Código Civil, que tem como propósito concretizar a posse precária nas mãos do ocupante, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais. A ampliação da possibilidade de iniciativa para a usucapião coletiva vem facilitando e viabilizando a regularização fundiária urbana, por exemplo, em favelas.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Regularização fundiária, conforme a Lei nº 13.465 de 2017 e pelo Decreto nº 9.310 de 2018, é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito à propriedade, impactando diretamente no empreendedorismo, na atividade econômica e na vida dos cidadãos.

Tem-se como núcleo urbano informal aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes. Em alguns casos, essas áreas ocupadas informalmente são propriedades públicas já incorporadas, ou não, ao patrimônio.

Esse instrumento de gestão urbana, ao garantir o direito à propriedade, é promotor de desenvolvimento econômico gerando avanços para a comunidade local. A segurança da posse permite investimentos no imóvel; respeito aos contratos firmados; impede novas ocupações na região, pelo interesse dos próprios beneficiários; promove a integração socioespacial dentro da estrutura urbana da sociedade formal; a urbanização da região e expansão dos serviços públicos e privados; a valorização dos imóveis do bairro regularizado e dos bairros próximos; atração de empresas e fomento ao empreendedorismo, através do acesso aos mercados de crédito que antes estavam indisponíveis; aumento da arrecadação fiscal pelas formalização das transações de mercado.

AÇÕES PARA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS



ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR FOCADO EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O gestor municipal, ao elaborar ou revisar o plano diretor, deve focar no desenvolvimento do município a partir da vocação econômica local. Os municípios possuidores de potencial turístico devem discutir temas ligados à preservação do patrimônio histórico ou natural; os municípios mineradores devem discutir formas de aplicar os recursos originários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) na promoção de atividades complementares à mineração; os municípios com predominância de agronegócio devem discutir questões relacionadas às vias de escoamento da produção; os municípios com localização próxima a rotas comerciais devem discutir temas ligados à instalação de centros logísticos; dentre outros.



POTENCIALIZAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Espaços públicos disponíveis em bairros, podem se tornar espaços de convívio, lazer e oferta de serviços e produtos a partir de parcerias entre o Poder Público e os demais atores da sociedade. O gestor deve mapear essas oportunidades e ofertar tal parceria às associações de bairro e empreendedores locais, permitindo a realização de intervenções pelo interessado desde que as mesmas beneficiem toda a população.



REFORMA DE PRÉDIOS CENTRAIS

Uma alternativa ao aumento da oferta de unidades residenciais em municípios maiores está na utilização de prédios centrais desocupados ou com potencial construtivo ocioso. O gestor deve permitir e facilitar a aprovação dos projetos de reforma de prédios centrais ampliando a oferta de unidades residenciais já providas de infraestrutura urbana e serviços.



MINAS LIVRE
PARA CRESCER



RECONHECIMENTO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO


Os transportes alternativos, ao invés de serem vistos como um problema para as prefeituras e órgãos reguladores, podem ser um importante fator de contribuição para a mobilidade urbana, tornando-a mais eficiente e sustentável. Não se deve inviabilizar os serviços de transportes já existentes, nem mesmo privilegiar os novos, mas, sim, criar condições, diretas e transparentes de funcionamento da atividade, trazendo novas alternativas para o transporte nas cidades. É preciso adotar critérios voltados para a segurança e responsabilidade dos profissionais que atuam nesse setor e a grande maioria dos aplicativos já oferecem soluções neste sentido mais rápidas e eficientes que o poder público.



IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

O próprio município, por ser o responsável pela gestão de seu território, deve desenvolver processos de regularização fundiária para acabar com a informalidade de posse. A nova legislação sobre o tema facilitou o desenvolvimento desses processos, mas ainda são necessárias ações do Poder Público para implementá-los. É importante destacar que a regularização fundiária deve ser executada com planejamento e cautela. É necessário realizar um levantamento detalhado de cada imóvel do núcleo urbano informal para que o processo esteja alinhado à realidade, evitando divisões arbitrárias de lotes e propriedades.

CASE DE SUCESSO NA OCDE



**OCDE RECONHECE
MINAS LIVRE PARA CRESCER
COMO IMPORTANTE
FERRAMENTA PARA REFORMA
REGULATÓRIA NO ESTADO**

Organização para a Cooperação e
Desenvolvimento Econômico reconheceu
o trabalho do Governo de Minas para alcançar
a maior promoção do bem-estar econômico
e social dos mineiros.

Em 2022, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reconheceu o trabalho do Governo de Minas na implementação de políticas voltadas para a reforma regulatória.

Por meio da reforma regulatória, os governos buscam alcançar a maior promoção do bem-estar econômico e social dos cidadãos por meio da adoção de uma ampla gama de políticas públicas, como as relativas à estabilidade macroeconômica, à elevação do nível de emprego e de renda, proteção à saúde e ao meio ambiente e melhorias na educação.

De acordo com o relatório emitido, o Governo de Minas já adotou diversas medidas para melhorar o marco regulatório do estado, sobretudo no processo de desburocratização para o desenvolvimento do setor produtivo, sendo o Minas Livre Para Crescer um dos principais destaques.

DESBUROCRATIZAÇÃO

REVOGAÇÃO

Desde o início do programa, quase 2000 atos normativos foram revogados em âmbito estadual, deixando de impactar negativamente o ambiente econômico, em razão da desatualização. Extinguir a rigidez das normas desnecessárias e prejudiciais ao empreendedor é um passo importante rumo à liberdade econômica.

RECEBIMENTO DE DEMANDAS

O Minas Livre Para Crescer conta com o apoio de empreendedores, futuros empreendedores e entidades parceiras para identificação de normas e medidas que podem ser modificadas para a melhoria do ambiente de negócios. Até o momento, são mais de 250 proposições recebidas. Das propostas para otimização, simplificação ou revogação de normas, que afetam o escopo do Programa Estadual de Desburocratização, 76,4% já foram convertidas em melhorias efetivas.



Minas Livre Para Crescer

A equipe do programa auxilia os municípios mineiros na recepção da Legislação Federal e Estadual com foco na Liberdade Econômica, por meio de decreto ou lei municipal, garantindo assim, a presença e o acompanhamento da Sede na implementação dos institutos previstos pela legislação. Até o momento, são mais de 460 municípios mineiros livres para crescer.



RESULTADOS



MAIS DE
460

Municípios mineiros com regulamentação da Lei de Liberdade Econômica

"Atualizado em: set. 2024"



730

Atividades Econômicas dispensadas de alvarás

Quase
2000

atos normativos revogados



Geração de emprego

+900 mil empregos gerados nos últimos 5 anos.

Atração de investimentos

Minas Gerais bateu a **marca histórica de R\$ 400 bilhões** em atração de investimentos.

"Atualizado em: 06/2024"

Ambiente de negócios

Agilidade na abertura de empresas

Novas empresas

Minas Gerais é o 2º estado no ranking nacional de abertura de empresas, contando com 153.538 novos cadastros no primeiro quadrimestre de 2024.

Crescimento econômico

Minas Gerais fechou o ano de 2023 com projeção de crescimento de **3,1% no PIB**, atingindo a marca histórica de **R\$ 1 trilhão**

O PAPEL DO MINAS LIVRE PARA CRESCER

NA GERAÇÃO DE EMPREGO

Dos 100 municípios mineiros que mais geraram emprego no primeiro semestre de 2024, 73 são livres.

Dos 10 municípios mineiros que mais geraram emprego no primeiro semestre de 2024, 6 são livres.

Os 10 municípios mineiros de pequeno porte (até 50 mil habitantes) que mais geraram emprego no primeiro semestre de 2024 fazem parte do programa.

Do total da geração de emprego no primeiro semestre de 2024, os municípios que aderiram ao programa respondem por 57% dos postos.

NA ABERTURA DE EMPRESAS

Considerando o saldo dos dois primeiros quadrimestres de 2024 da abertura de empresas (total de empresas abertas subtraído do total de empresas fechadas), Minas Gerais ocupa o 2º lugar no ranking nacional, com saldo positivo de 121.379 empresas.

Do total de empresas abertas em Minas Gerais no ano de 2024, 97,45% são de micro e pequeno porte.

Foram abertas, no acumulado, 159.695 novas empresas nos municípios livres nos dois primeiros quadrimestres de 2024.

FONTE: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED, 2024) e Mapa de Empresas

IPATINGA

ADESÃO AO PROGRAMA:

JANEIRO 2022

Habitantes: 227.731

ATUALIZADO EM: SET 2024



TEMPO DE ABERTURA DE EMPRESAS

Uma redução de 30% no tempo de abertura de empresas.

Tempo atual: 21h



NOVAS EMPRESAS

Saldo de 5.376 empresas, entre aberturas e fechamentos, desde a adesão ao programa



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

2022: R\$383.613.160,00 investidos no município.



GERAÇÃO DE EMPREGOS

Saldo de 2.670 empregos desde a adesão ao programa.

JANUÁRIA

ADESÃO AO PROGRAMA:

JUNHO 2021

Habitantes: 65.150

ATUALIZADO EM: SET 2024



TEMPO DE ABERTURA DE EMPRESAS

Uma redução de cerca de 35% no tempo de abertura de empresas.

Tempo atual: 2 dias e 14 horas



GERAÇÃO DE EMPREGOS

Saldo de 1.307 empregos desde a adesão ao programa.



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Em 2023 tiveram R\$1.657.600.000,00 atraídos.



NOVAS EMPRESAS

Saldo de 582 empresas, entre aberturas e fechamentos, desde a adesão ao programa

PARACATU

ADESÃO AO PROGRAMA:

JULHO 2021

Habitantes: 94.023

ATUALIZADO EM: SET 2024



TEMPO DE ABERTURA

Redução de 60% no tempo de abertura de empresas após a adesão ao programa.

Tempo atual: 1 dia e 6 horas



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

R\$5.791.493.659,59 atraídos por investimentos, desde a adesão ao Programa.



DESTAQUE

Até maio de 2023, Paracatu foi o segundo município com maior saldo de geração de empregos em Minas Gerais.



NOVAS EMPRESAS

Com menos de 100 mil habitantes, mais de 900 empresas foram abertas em 2023.

PATOS DE MINAS

ADESÃO AO PROGRAMA:

JULHO 2021

Habitantes: 159.235

ATUALIZADO EM: SET 2024



TEMPO DE ABERTURA

Redução em metade do tempo para abertura de empresas, comparado ao ano anterior a adesão.



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

R\$3.253.469.129,20 atraídos por investimentos, desde a adesão ao Programa.



GERAÇÃO DE EMPREGOS

O saldo de empregos no triênio (2021-2023) foi 3,5x maior que o triênio anterior (2018-2020).



NOVAS EMPRESAS

Saldo de 5.175 empresas, entre aberturas e fechamentos, desde a adesão ao programa

PIRAPORA

ADESÃO AO PROGRAMA:

MAIO 2021

Habitantes: 60.508

ATUALIZADO EM: SET 2024



TEMPO DE ABERTURA

14 horas para abertura de novas empresas.



GERAÇÃO DE EMPREGOS

1º lugar no ranking de geração de empregos da região.



NOVAS EMPRESAS

Mais de 2000 empresas abertas desde a adesão ao programa.



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

R\$18.638.039.735,96 de investimentos atraídos desde a adesão ao programa

CURVELO

ADESÃO AO PROGRAMA:

DEZEMBRO 2021

Habitantes: 81.085

ATUALIZADO EM: SET 2024



TEMPO DE ABERTURA

Redução de 75% no tempo de abertura de empresa.



GERAÇÃO DE EMPREGOS

Em 2022, tiveram saldo de mais de 1000 empregos no município.



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

2022: R\$217.258.400,00
(Setor: Alimentos e Agro).



NOVAS EMPRESAS

Mais de 1400 empresas foram abertas em 2023

EXTREMA

ADESÃO AO PROGRAMA:

DEZEMBRO 2021

Habitantes: 34.344

ATUALIZADO EM: SET 2024



DESTAQUE

1º lugar com melhor PIB per capita do Estado (R\$ 311,1 mil) e 6º maior do Brasil.

(Fonte: FJP, 2023)



GERAÇÃO DE EMPREGOS

1º lugar no ranking de geração de empregos, em 2022, da região Sul (mais de 3,4 mil postos de trabalho).



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

2022: R\$1.618.104.436,97

(Setor: empreendimentos imobiliários, centro de distribuição, e-commerce, automotivo).



NOVAS EMPRESAS

Mais de 1700 empresas abertas desde a adesão.

FORMIGA

ADESÃO AO PROGRAMA:

ABRIL 2021

Habitantes: 51.436

ATUALIZADO EM: SET 2024



GERAÇÃO DE EMPREGOS

Saldo positivo de 2516 empregos desde a adesão ao programa.



TEMPO DE ABERTURA

24 horas para a abertura de novas empresas.



ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Em 2023 foram R\$ R\$32.000.000,00 atraídos



NOVAS EMPRESAS

Mais de 4 mil empresas abertas desde a adesão ao programa.

REDESIM + LIVRE

objetivo de simplificar e agilizar a abertura de empresas nos municípios mineiros.

COMO ADERIR?

Para realizar inscrição no projeto é preciso acessar o site:
<https://jucemg.mg.gov.br/redesimmaislivre/>

Entre na página "**COMO ADERIR**" e solicite sua adesão!



Ou acesse o QR Code ao lado

REDE SIM^{MG} *+livre*

MUNICÍPIOS LIVRES NO NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE LIBERDADE ECONÔMICA

Araguari	Japonvar
Bandeira	Josenópolis
Barbacena	Lagoa da Prata
Cabo Verde	Malacacheta
Catuji	Maria da Fé
Córrego Novo	Minas Novas
Couto de Magalhães de Minas	Monsenhor Paulo
Curvelo	Monte Santo de Minas
Faria Lemos	Paracatu
Formiga	Patos de Minas
Franciscópolis	Pedra Dourada
Guanhães	Pirapora
Ibiraci	Pratápolis
Ipatinga	Rio Vermelho
Itacarambi	São Joaquim de Bicas
Januária	São Tiago
	Vazante



LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

de municípios que aderiram ao Programa Minas Livre Para Crescer e atingiram o grau de maturidade intermediário.

Os empresários dessas localidades terão acesso a taxas reduzidas de financiamento - 5,75% ao ano + Selic, prazo de 48 meses para pagar, sendo 12 meses de carência - para reforma, capital de giro, pagamento de dívidas, compra de equipamentos, entre outras iniciativas.

O objetivo do banco e da Sede-MG com a nova linha de crédito é apoiar as empresas de menor porte e, assim, impulsionar a geração de emprego e renda nesses locais. Além disso, é uma forma de incentivar que as prefeituras avancem nas políticas voltadas à liberdade econômica, como a dispensa de alvarás para atividades.



LANÇAMENTO



CURSO EAD
**LIBERDADE
ECONÔMICA
E DESBUROCRATIZAÇÃO**



DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO
ESTADUAL DE
MINAS GERAIS

Curso EAD Liberdade Econômica e Desburocratização

conhecimentos teóricos, práticos e críticos sobre a dinâmica da economia local e ações que podem ser desenvolvidas pelo ente municipal para impulsionar o desenvolvimento econômico.

INSCREVA-SE



PACOTE LEGISLATIVO

CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DO EMPREENDEDOR

O Código de Defesa do Empreendedor tem como objetivo principal promover a livre iniciativa e regular a atuação do município como agente normativo. Uma das principais características do código é a promoção da liberdade econômica, baseada nos princípios de presunção de boa-fé e intervenção mínima do poder público. Isso significa que o município privilegia a transparência e reduz a burocracia administrativa.

Além disso, o código propõe a simplificação dos processos administrativos, garantindo maior eficiência na gestão pública e na fiscalização das atividades econômicas. Ao reduzir a complexidade dos procedimentos, busca-se fomentar o ambiente empreendedor na cidade, promovendo o desenvolvimento econômico local de forma sustentável e equilibrada.

MINUTAS DE DECRETO E PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE LIBERDADE ECONÔMICA

O decreto e o projeto de lei de liberdade econômica instituem no município importantes institutos de desburocratização, como a dispensa de necessidade de ato de liberação para atividade econômica, a aprovação tácita, a análise de impacto regulatório e a vinculação das decisões administrativas. Além disso, esses normativos trazem princípios que melhoram a relação do empresário com o município, prevendo, por exemplo, a boa fé do empresariado.



ACESSE AS MINUTAS DE LEI ATRAVÉS DO LINK: [BENTO.ME/MINASLIVRE](https://bento.me/minaslivre) OU PELO QR CODE AO LADO

LEI MUNICIPAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Essa lei municipal visa atrair investimentos por meio da concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que se estabeleçam ou ampliem suas operações no município, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico local, gerar empregos e melhorar as cadeias de comércio.

Os incentivos incluem isenções de IPTU, ITBI e ISSQN, entre outros benefícios, condicionados ao cumprimento de compromissos quantificáveis de investimento, geração de empregos e desenvolvimento tecnológico.

Esses incentivos são regulados por um protocolo de intenções firmado entre o município e a empresa beneficiária, estabelecendo prazos e condições para o cumprimento dos compromissos.

ORIENTAÇÕES PARA MUNICIPALIZAÇÃO DE SERVIÇOS: LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Com a municipalização dos serviços de licenciamento ambiental e de inspeção sanitária, o município passa a exercer as competências para licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos, e também, inspecionar os produtos de origem animal para comercialização, tornando assim, os processos descentralizados e mais efetivos. Para esses municípios é disponibilizada a integração ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de Minas Gerais (SIMMA-MG) e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos um momento histórico. Há uma janela de oportunidade imensamente favorável ao empreendedor na atualidade. A sociedade se mostra mais aberta às inovações e anseia por mais liberdade. O cidadão quer ser protagonista de sua vida, tomando decisões e criando seus meios de crescer, e o papel do Estado nesse contexto é tornar seu caminho mais fácil.

É preciso ter em mente que o recurso disponível para o uso dos governantes custou caro para aqueles que trabalharam honestamente para conquistá-lo e tiveram que dividi-lo com o governo. Enquanto se caminha em direção a uma menor interferência do estado e maior liberdade ao indivíduo, é preciso acabar imediatamente com a cultura do “não há recursos suficientes” e conter a evolução desenfreada dos gastos governamentais. O governante deve ser capaz de impor limite ao malgasto da máquina pública e usar os recursos nas áreas que realmente impactam a qualidade de vida das pessoas, sendo a mensuração dos resultados uma prerrogativa para qualquer gasto público.

As prefeituras, ao aderirem ao Programa Minas Livre Para Crescer, formam uma verdadeira revolução na forma com que os governantes lidam com os empreendedores. Nessa linha, por meio das ações de Liberdade Econômica, em consonância com a União e o Governo Estadual, os municípios terão, como princípio norteador na implementação do programa, a livre concorrência, que é plena e deve ser sempre garantida, o que significa que não há restrições à entrada de indivíduos ou empresas em nenhum tipo de mercado. Não poderá haver empecilhos burocráticos determinando quem pode e quem não pode entrar em um determinado mercado.

O sucesso ou o fracasso de empresas e empreendimentos deverá ser determinado exclusivamente pelos lucros e pelos prejuízos destas empresas, os quais, por sua vez, decorrem de sua qualidade de gestão e na capacidade de vencer a concorrência das empresas rivais no mercado e mais bem satisfazer as demandas dos consumidores.

Os municípios mineiros, pautados nessa trilha, seguirão um novo caminho de prosperidade, onde a população será a grande beneficiada. Cada uma das cidades mineiras estará enviando uma forte mensagem ao mundo de que, a partir da execução desse programa, serão municípios amplamente favoráveis ao empreendedor e respeitarão, como em nenhum outro lugar, seu trabalho e confiança.

LEGISLAÇÃO

- Decreto Federal N° 10.278 de 18 de março de 2020: Regulamenta a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.
- Resolução SEDE N°11/2020, de 12 de fevereiro de 2020; Define o funcionamento e demais diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC.
- Decreto Estadual N° 47.776, de 04 de dezembro de 2019; Institui o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC.
- Lei Federal N° 13.874, de 20 de setembro de 2019; Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.
- Projeto de Lei Estadual N° 863, 2019: Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências.
- Lei Complementar N° 123, de 14 de Dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- Lei n° 20.826, de 31 de julho de 2013: Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

DÚVIDAS FREQUENTES

Elaboração: Confederação Nacional dos Municípios

1. O MUNICÍPIO É OBRIGADO A CUMPRIR A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA?

A Lei nº 13.874 é considerada norma geral de direito econômico, ou seja, parte do ordenamento brasileiro que orienta o tratamento das atividades econômicas. Essa matéria é de competência concorrente, sendo função da União legislar sobre as regras gerais. A Lei de Liberdade Econômica traz uma série dessas regras que devem ser cumpridas pelos Municípios.

2. O MUNICÍPIO ESTÁ PROIBIDO DE EMITIR ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO?

Não. Porém, para aquelas atividades consideradas de baixo risco, e que podem ser definidas pelo próprio Município, não será mais exigido o Alvará ou qualquer outro ato público de liberação para início da atividade econômica. O grau de risco é o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica.

3. O QUE SÃO ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA?

Conforme a lei federal, eles são a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

4. SE ENTRE AS ATIVIDADES (PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA) CONSTANTES NO CNPJ DO EMPREENDEDOR TIVER CNAES DISPENSADAS E NÃO DISPENSADAS EM RELAÇÃO A EXIGÊNCIA DO ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO?

Neste caso o empreendedor deverá em relação a atividade não dispensada do Alvará para funcionamento procurar o Município e observar os procedimentos prévios exigidos para a concessão da licença necessária para o exercício da atividade de forma regular, ficando impedido do exercício da atividade até a liberação da licença. Em relação a atividade dispensada do alvará poderá o empreendedor iniciar as atividades de imediato, sem a necessidade de prévia avaliação dos órgãos municipais, todavia não fica dispensado o empreendedor, do cumprimento e observação total as exigências e procedimentos exigidos pela legislação para o exercício desta atividade.

5. A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA DISPENSA DE TAXAS?

Não, a lei não trata de dispensa de taxas. Ela dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica.

6. O MUNICÍPIO VAI PODER FISCALIZAR O CONTRIBUINTE CLASSIFICADO COMO BAIXO RISCO?

Sim, a fiscalização será realizada posteriormente ao início da atividade, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

7. POSSO COBRAR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO?

Sim, a taxa não existe pela licença, existe pelo exercício do poder de polícia, pelo exercício de fiscalização, que está à disposição.

8. A EMPRESA NÃO PRECISARÁ MAIS DE CNPJ, JÁ QUE CADASTROS SÃO CONSIDERADOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO?

O exercício da atividade de baixo risco pode ser exercido por pessoa física ou jurídica. Entretanto, para se constituir pessoa jurídica é necessário o procedimento do CNPJ, de caráter tributário inclusive.

9. NÃO TEM MAIS INSCRIÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL?

A inscrição tributária municipal permanece obrigatória. A Lei de Liberdade Econômica estabelece que, nas atividades que o Município enquadrar como de baixo risco, estão dispensados os atos públicos de liberação como inscrição e cadastro. Entretanto, esse efeito não se aplica às obrigações tributárias, devendo sim ser efetuado o cadastro para tal fim.

10. PODE O MUNICÍPIO EXIGIR AINDA ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA ATIVIDADES DE BAIXO RISCO?

Não, por se tratar de ato público de liberação de direito urbanístico, que está enquadrado no escopo de dispensa.

11. COMO O MUNICÍPIO VAI SABER ONDE A ATIVIDADE DE BAIXO RISCO ESTÁ INSTALADA?

Como os efeitos de extinção de licenças e alvarás não envolve a dispensa da inscrição tributária, caberá aos Municípios promover regulamentação designando ao empreendedor a devida inscrição tributária.

12. APÓS A EDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE BAIXO GRAU DE RISCO PELO MUNICÍPIO A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA DIZ QUE O

MUNICÍPIO DEVERÁ INFORMAR O MINISTÉRIO DA ECONOMIA. COMO O MUNICÍPIO DEVE PROCEDER?

O Município após a sua publicação local das atividades de baixo grau de risco deverá encaminhar notificação ao Ministério da Economia, direcionada ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, pelo endereço eletrônico: cgsim@mdic.gov.br

13. HÁ PRAZO PARA O ENVIO DA NORMA MUNICIPAL?

Não, mas a CNM recomenda fortemente a edição e o envio imediato da norma. Isso porque na ausência de norma definindo as atividades de baixo grau de risco passará a valer, segundo a Lei de Liberdade Econômica, aquelas definidas na Resolução CGSIM 51/2019 que podem ser diversas das consideradas sujeitas a condição de baixo risco no âmbito do seu Município.

14. O QUE É APROVAÇÃO TÁCITA?

É a obrigação de um órgão, frente a um ato público de liberação, de decidir o pedido do empreendedor até um certo prazo, sendo que findo este, na ausência de manifestação contrária, considera-se deferida a liberação para todos os fins legais.

15. QUAL O PRAZO PARA A APROVAÇÃO TÁCITA?

Cabe ao próprio órgão que executa o ato público de liberação determinar o prazo. A única obrigação é informar ao empreendedor no momento do protocolo.

16. QUAIS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO AS PREFEITURAS ESTÃO LEGALMENTE OBRIGADAS A IMPLEMENTAREM A APROVAÇÃO TÁCITA?

Somente para aqueles que forem derivados, ou delegados a elas, por lei ordinária federal, como as licenças de instalação de antenas, estudo de impacto de vizinhança, entre outros. Para os demais, cabe por ora à Prefeitura a decisão de estabelecer aprovação tácita ou não.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019. Exposição de Motivos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-881-19.pdf acessado em 28 de julho de 2019.

BRASIL. Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm acessado em 28 de setembro de 2019.

LOPES, Luciana Nominato Braga. Plano Parlamentar 2019-2022. 2018.


SEBRAE-MG, disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-aceleram-emprego-e-pib-no-pais> acessado em 08 de novembro de 2024.


LING, Anthony. Guia de Gestão Urbana. 2017. Disponível em: <https://caosplanejado.com/guia/> acessado em 28 de março de 2020.



MINAS LIVRE
PARA CRESCER

  @desenvolvimentomg

 www.desenvolvimento.mg.gov.br

 (31) 98235-3206

Tel: 31 3915 -2984

E-mail: minas.livre@desenvolvimento.mg.gov.br